



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 95010/2024
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

PROCESSO Nº 21445.000075/2024-17**TIPO: MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (PARA 60 MESES DE VIGÊNCIA CONTRATUAL)****ÁREA DEMANDANTE: GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO e SETOR ADMINISTRATIVO**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante a Pregoeira designado pelo Ato de Superintendência Sureg MG nº 127/2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, Critério de Julgamento **MAIOR DESCONTO**, no modo de **DISPUTA ABERTO**, sob a forma de execução indireta, por empreitada por **PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 08 de Novembro de 2024****HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras****CÓDIGO UASG: 135.182****Fone: 31.3290-2720****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestar serviço comum, sem exclusividade de mão de obra, de gerenciamento do fornecimento de combustível, óleos lubrificantes, filtros e lavagem da frota, mediante a utilização de cartão eletrônico, com controle operacional através de sistema informatizado, para atender à Conab/MG, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**2.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados:

- a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- b) que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br; e
- c) que se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas (art. 6.º do Decreto n.º 8.538/2015) ou microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na legislação (Lei Complementar n.º 123/2006), desde que declararem esta condição no momento do registro da proposta no site do Compras Governamentais.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico, **credenciar-se previamente no Sicaf.**

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- a.1) no caso do presente pregão eletrônico, cuja realização é exclusiva para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas (art. 6º do Decreto n.º 8.538/2015) ou para o microempreendedor individual – MEI, a assinalação “não” no campo mencionado na alínea “a” impedirá a participação do interessado na licitação em apreço.
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E DE SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. A licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Portal de Compras do Governo Federal, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.1.2. Todas as referências de tempo dispostas no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília/DF.

3.2. A licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, o **valor da taxa de administração**, bem como a especificação completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.3. Os valores deverão conter até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

3.3.1. As 3ªs e 4ªs casas após a vírgula, em sendo exigidas no sistema, devem ser iguais a zero.

3.4. A licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.5. A licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos todos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.5.1. O valor da proposta não poderá ultrapassar o valor de Referência disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3.6. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site do Portal de Compras do Governo Federal, a licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.7. Quando couber, a licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

3.9. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.10. A proposta elaborada em desacordo com este edital e anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no item 20.3 deste Edital.

3.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.12. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.13. A licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão **escrita da proposta de preços acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 9.**

3.14. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da proposta de preços **deverá conter**, as seguintes informações:

3.14.1. Especificações do serviço, conforme apresentado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3.14.2. Modelo de Planilha de acordo com o Anexo II do Termo de Referência.

3.14.2. O preço em algarismos e com duas casas decimais.

3.14.3. Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

3.14.4. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

3.14.5. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone, endereço eletrônico, site, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.14.6. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.16. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens **8 e 9 deste Edital.**

3.17. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.

4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.4. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

4.5.1 A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 0,1 % (zero vírgula um por cento).

5.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

5.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexistente.

5.9. A etapa de envio de lances na sessão, **sob o modo de disputa aberto**, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.9.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6. NEGOCIAÇÃO

6.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7. DA DESCONEXÃO

7.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2. Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3. No caso da desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, se necessário, encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.13 deste Edital, no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais.

8.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, adequada ao último lance, a licitante detentora da melhor oferta também deverá, se necessário, encaminhar eletronicamente os documentos complementares que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o item 9, no mesmo prazo e forma estipulados no item 8.1.

8.1.2. Havendo a aceitação da proposta e habilitação da licitante, e caso solicitado pela pregoeira, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Portal de Compras do Governo Federal deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 9.1.1.

8.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.2. Encaminhada a proposta, a pregoeira, **pelo critério de maior desconto (melhor taxa de administração)**, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e quanto ao preenchimento dos requisitos de habilitação.

8.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no item 9, a Pregoeira poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.3. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Conab ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

8.4. Será considerada aceita a proposta de preços da licitante que oferecer **o maior desconto (melhor taxa de administração)** conforme disposto no item 8.2 e que atender as exigências editalícias.

8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.6. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.6.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

8.8. Se o lance ou a proposta de maior desconto (melhor taxa de administração) não forem aceitos ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

8.9. Ocorrendo a situação a que se refere o item 8.8, a pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Pregoeira passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.11. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

8.11.1 Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

8.11.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

8.11.3 Sorteio.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance, encaminhará, se necessário, via sistema, na forma do item 8.1, os documentos de habilitação complementares àqueles já apresentados, em conjunto com a Proposta de Preços adequada ao último lance.

9.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema do Portal de Compras do Governo Federal, juntamente a Proposta de Preços atualizada, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados, num prazo de 72 horas após a solicitação, à Pregoeira da Conab/MG, Avenida Prudente de Moais, nº 1.671, Belo Horizonte/MG – CEP: 30350-213.

9.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e dos documentos complementares elencados no item 9.4.

9.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos itens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3.2 **quando os registros no Sicaf correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares**.

9.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item 9.3:

9.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

9.4.1.1. Sendo empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4.1.2. Sendo microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4.1.3. Sendo sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.1.4. Sendo sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.4.1.5. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

9.4.1.6. Sendo empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.4.1.7. Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei 5.764/1971.

9.4.1.8. Sendo participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4.1.9. Os documentos elencados nos itens 9.4.1.1 a 9.4.1.8 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.4.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

9.4.2.5. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Lei nº 12.440/2011).

9.4.2.7. Prova de cumprimento à reserva de cargos no percentual mínimo de 8% para as mulheres em situação de violência doméstica, na forma regulamentada pelo decreto n. 11.430/2023.

9.4.2.8. Prova de cumprimento à reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

9.4.2.8.1 deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

9.4.2.8.2 é responsabilidade da empresa a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração da Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

9.4.2.8.3 a contratante se abstém de contratar empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

9.4.2.8.4 o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> que deverá ser apresentada, em relação a cada empresa, uma vez a cada 06 (seis) meses;

9.4.2.9. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.2.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.2.9.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 9.4.2.9.1 implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

9.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

9.4.3.1. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.4.3.1.1 a certidão, referida na alínea 9.4.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

9.4.3.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.3.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.3.3 será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG=
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SG=
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC=
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LC=
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LC=
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.3.3.1 a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e

Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.4.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

9.4.4.1. Atestado de capacidade técnica que comprovem a experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.4.1.1. Para efeito de caracterização desta compatibilidade é definida como relevante a seguinte parcela do objeto:

Item	Objeto
01	Contratação de empresa para prestar serviços de gerenciamento do fornecimento de combustível, óleos lubrificantes, filtros e lavagem da frota, mediante a utilização de cartão eletrônico, com controle operacional através de sistema informatizado.

9.4.4.1.2. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação.

9.4.4.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.4.4.1.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

9.4.4.1.5. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

9.4.4.1.6. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.4.4.2. Declaração de que possui e que manterá durante toda a vigência do contrato em sua rede credenciada no mínimo 01 (um) posto localizado em um raio de 05 (cinco) quilômetros no entorno dos endereços abaixo, que atenda, pelo menos o fornecimento de gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S 10.

9.4.4.2.1. Sede da Superintendência Regional de Minas Gerais - Avenida Prudente de Moraes, nº 1.671, Belo Horizonte/MG – CEP: 30350-213.

9.4.4.2.2. Unidades Armazenadoras da Conab-SUREG/MG:

Unidade Armazenadora de Campos Altos - Avenida Newton Ferreira de Paiva nº 38 Bairro Nossa Senhora Aparecida - Campos Altos/MG - CEP: 38970-000:

Unidade Armazenadora de Montes Claros - Rua Francisco Peres de Souza nº 381 Bairro Vila Exposição - Montes Claros/MG - CEP: 39400.287:

Unidade Armazenadora de Passa Quatro - Avenida Dr. Paulo Nogueira de Luca nº 97 - Passa Quatro/MG - CEP: 37460-000:

Unidade Armazenadora de Perdões - Rodovia BR 381 Fernão Dias, KM 665 - Perdões/MG - CEP: 37260-000:

Unidade Armazenadora de São Sebastião do Paraíso - Rua Belmira Andrade F. Westin s/nº - São Sebastião do Paraíso/MG - CEP: 37950-000:

Unidade Armazenadora de Uberaba - Rua Arnaldo Afonso Melo nº 315 Distrito Industrial II - Uberaba/MG - CEP: 38064-720:

Unidade Armazenadora de Uberlândia - Rua Geraldo Moreira e Silva nº 2.630 Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP: 38402.361:

Unidade Armazenadora de Varginha - Alameda do Café nº 1.000 Bairro Jardim Andere - Varginha/MG - CEP: 37026-400.

9.4.4.2.2.1. O posto localizado no endereço especificado na cidade de Uberaba deverá possuir instalações aptas a recepcionar caminhões tipo truck com 4,30 m de altura e 8 m de comprimento.

9.4.4.2.3. Caso a Licitante ainda não possua o requisito do item 9.4.4.2.2.1 deverá apresentar declaração de que se compromete a credenciar os postos em ate 60 dias a partir da vigência do contrato decorrente da licitação e que manterá durante toda a vigência do instrumento.

9.4.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.4.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971.

9.4.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.4.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

9.4.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107.

9.4.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.4.5.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4.5.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.4.6. Declarações a serem enviadas via sistema Portal de Compras do Governo Federal:

9.4.6.1. De que, se for o caso, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

9.4.6.2. De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

9.4.6.3. De que inexistem fatos impeditivos e supervenientes para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.4.6.4. De que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.4.6.5. De elaboração independente de proposta.

9.4.6.6. De que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado.

9.4.6.7. De que está ciente do cumprimento do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991 que trata da acessibilidade.

9.4.6.8. De que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT.

9.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), a pregoeira, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros.

9.5.1. Sicaf, verificando, ainda, a composição societária da empresa neste sistema, a fim de se certificar se entre os proprietários ou sócios há empregados da Conab.

9.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

9.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.5.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu proprietário ou sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.6. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 19.3 e 19.4.

9.7. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital, observado o disposto no item 8.10.

9.8. Será considerada vencedora deste pregão a licitante que oferecer o **maior desconto (melhor taxa de administração)** e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

9.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a interessada às sanções previstas na Lei.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Declarado o vencedor, o Sistema abrirá o prazo mínimo de 10 minutos para o licitante manifestar sua intenção de recurso quanto ao julgamento da proposta e, na sequência, novo prazo de 10 minutos para manifestar intenção recursal quanto à habilitação, período durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar distintamente sua intenção de recurso quanto ao julgamento e à habilitação.

10.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10.1.2. A Pregoeira examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

10.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.1.4. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza a pregoeira a adjudicar o objeto a licitante vencedor.

10.1.6. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.1.7. Qualquer recurso contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

10.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.2. Os recursos rejeitados pela pregoeira serão apreciados pela autoridade competente, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

10.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

10.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pela pregoeira a licitante declarada vencedora, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

10.6. A homologação da licitação será realizada pela autoridade competente.

10.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente a(s) licitante(s) vencedora(s).

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por contrato, anexo II deste Edital, celebrado entre a Conab e a licitante vencedora, que observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e das demais normas pertinentes.

11.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis improrrogáveis, contados da convocação, celebrar o termo de contrato.

11.3. Antes da contratação, será realizada consulta ao CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal, nos termos do inciso III do artigo 6º da Lei nº 10.522/2002.

11.4. Antes da assinatura do contrato, serão consultados: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. As comprovações de regularidade da licitante serão juntadas aos autos do processo.

11.5. Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no item 11.4 ou recusar-se a assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.6. A licitante vencedora deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação consignadas neste edital.

11.7. O detalhamento dos serviços, a forma de prestação, o recebimento dos serviços objetos deste certame, o prazo, o local de sua execução e o reajuste encontram-se previstos nos Anexos I e II do Edital.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações das partes serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

13.1. As obrigações da Conab se encontram previstas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

13.2. Compete a licitante verificar as obrigações da Conab nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua proposta de preços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratada se encontram previstas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14.2. Compete a licitante verificar as obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

16.2. Compete a licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

17.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para a Conab por meio do Programa de Trabalho: Natureza das Despesa **33.90.30.01**, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229503**, na Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Fonte de recurso **1000**, do Plano Interno **ADM UNIDADE** e Empenho xxxxxx.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: **mg.cpl@conab.gov.br**, até às 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

18.1.1. A Pregoeira, auxiliada por sua equipe e pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

18.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico: **mg.cpl@conab.gov.br**

18.3.1. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

18.4. As respostas prestadas pela Pregoeira às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhadas nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes, publicadas no site da Conab e disponibilizadas no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, para consulta dos interessados.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

19.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.2. É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

19.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

19.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

19.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Conab.

19.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão aquelas.

19.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

19.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Conab, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

19.11. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.12. O edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços:www.gov.br/compras e **www.conab.gov.br**. O edital, ainda, poderá fornecido pela **Conab- Sureg/MG: Avenida Prudente de Morais nº 1.671 Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte - MG, CEP.: 30350-213.**, por meio da pregoeira, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: 135182 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

19.13. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos; e

Anexo II - Minuta de Contrato.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação, e que não puderem ser solucionadas administrativamente, é competente o juízo da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte/MG, 23 de outubro de 2024.

Jaqueline de Moraes Gomes
Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar serviço comum, sem exclusividade de mão de obra, de gerenciamento do fornecimento de combustível, óleos lubrificantes, filtros e lavagem da frota, mediante a utilização de cartão eletrônico, com controle operacional através de sistema informatizado, para atender à Conab/MG.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E DA QUANTIDADE

2.1. Consumo estimado para 5 anos (60 meses): A unidade de medida para a contratação em apreço será o preço por litro de combustível, óleo lubrificante e o preço unitário do filtro de óleo.

2.2. Assim, para estimar a quantidade de demanda a ser contratada, utilizaremos como referência os quantitativos, conforme tabela abaixo:

Local	Produto	Total anual (Lt) e (Qtde de Filtro)	Total 5 anos (Lt) e (Qtde de Filtro)
Belo Horizonte	Gasolina	1140	5.700
Belo Horizonte	Óleo diesel	1920	9.600
Belo Horizonte	Óleo lubrif	120	600
Belo Horizonte	Filtro de óleo	20	100
Campos Altos	Gasolina	200	1.000
Campos Altos	Óleo lubrif	06	30
Campos Altos	Filtro de óleo	04	20
Montes Claros	Gasolina	460	2.300
Montes Claros	Óleo lubrif	24	120
Montes Claros	Filtro de óleo	04	20
Perdões	Gasolina	460	2.300
Perdões	Óleo lubrif	24	120
Perdões	Filtro de óleo	04	20

São S.Paraíso	Gasolina	260	1.300
São S.Paraíso	Óleo lubrif	08	40
São S.Paraíso	Filtro de óleo	04	20
Uberaba	Gasolina	260	1.300
Uberaba	Óleo diesel	800	4.000
Uberaba	Óleo lubrif	92	460
Uberaba	Filtro de óleo	10	50
Uberlândia	Gasolina	1900	9.500
Uberlândia	Óleo diesel	2400	12.000
Uberlândia	Óleo lubrif	128	640
Uberlândia	Filtro de óleo	30	150
Varginha	Gasolina	200	1.000
Varginha	Óleo lubrif	12	60
Varginha	Filtro de óleo	04	20

2.3. Diante dos dados acima descritos, obtemos a seguinte quantidade:

Produto	Quantidade Anual	Quantidade Estimada (5 anos)
Gasolina	4.880	24.400
Óleo Diesel	5.120	25.600
Óleo lubrif - motor Diesel	216	1.080
Óleo lubrif - motor Flex	198	990
Filtro - flex/diesel	74	370
Filtro - trator	6	30

2.4. A quantidade registrada na planilha acima é meramente estimativa, a efetiva contratação dos serviços será em função da necessidade da Conab.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. De acordo com o previsto no artigo 3º, inciso XIII do Regulamento de Licitações e Contratos a Conab - RLC os serviços a serem contratados se enquadram como comum, porque possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. Os serviços serão executados indiretamente, no regime de execução indireta por empreitada por preço global do item, conforme artigo 208, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3.3. A execução dos serviços será na modalidade de **pregão eletrônico** e **modo de disputa aberto**, (artigo 31, inciso I c/c artigo 32 do Decreto 10.024/2019) e o valor estimado da licitação será **público** (artigo 15 do Decreto 10.024/2019).

3.4. O critério de julgamento das propostas será o de **maior desconto**.

3.5. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2024, conforme segue: Natureza das Despesa **33.90.30.01**, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229503**, na Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Fonte de recurso **1000**, do Plano Interno **ADM UNIDADE** e Empenho xxxxxx.

3.6. O critério utilizado para a formação do valor de referência foi a média dos preços obtidos no mercado.

Item	Valor mensal	Valor para 12 meses	Taxa de administração	Valor para 12 meses + taxa de administração	Valor para 60 meses + taxa de administração
Contratação de empresa para prestar serviços de gerenciamento do fornecimento de combustível, óleos lubrificantes, filtros e lavagem da frota, mediante a utilização de cartão eletrônico, com controle operacional através de sistema informatizado.	5.798,08	69.576,96	-2,10%	68.115,84	340.579,20

3.7. O valor acima é meramente estimativo, não ensejando obrigação de consumo. Por esse motivo, apenas serão aceitas cobranças dos serviços efetivamente utilizados pela Conab.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A Superintendência Regional de Minas Gerais dispõe 10 veículos e maquinários que necessitam de combustíveis, para que possam funcionar. Além dos combustíveis a frota de veículos necessita de óleos lubrificantes, filtros e serviços de lavagem, por este motivo a contratação dos serviços é necessária.

4.2. O objetivo da contratação é atender à demanda de gestão de frota e do abastecimento de combustível, através de postos credenciados, por intermédio de um

sistema informatizado, mediante cartão eletrônico, para os veículos da Conab/MG.

4.3. A gestão de frota e o abastecimento na forma de utilização dos cartões eletrônicos possibilita maior celeridade e controle desde o abastecimento até o atesto da nota fiscal de faturamento, além de proporcionar segurança no quesito guarda de valores, bem como possibilidade de escolha de menores preços nas bombas, dada a capilaridade de postos disponíveis pelo fornecedor. Assim, a contratação objetiva disponibilizar condições adequadas de abastecimento, visando a melhor execução das atividades da Companhia.

4.4. A Sureg/MG não tem conseguido manter os contratos celebrados diretamente com os postos de combustíveis vez que as condições estabelecidas nos contratos exigem a manutenção dos preços por 12 meses, o que tem criado distorções com os preços praticados, desestimulando a participação dos prestadores dos serviços nas licitações e/ou ensejando a rescisão dos contratos.

4.5. Em atendimento à Lei Complementar 123/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como ao Decreto 8.538/2015, que dentre outras deliberações, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado da contratação **anual** é inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), inteligência do art. 48, I da Lei Complementar 123/2016 e art. 8º, §5º do Decreto 8538/2015.

5. DO OBJETIVO

5.1. Assim, o que se objetiva é ter uma frota de veículos em perfeitas condições de uso e abastecimentos a baixo custo e alto controle, além do registro e da transparência das informações relativas à consumo de combustível, através do sistema de gestão e informação web da empresa gerenciadora, o qual poderá ser acessado livremente pelos administradores públicos.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses improrrogáveis, conforme artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

7. DA QUALIFICAÇÃO

7.1. Atestado de capacidade técnica que comprovem a experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.1.1. Para efeito de caracterização desta compatibilidade é definida como relevante a seguinte parcela do objeto:

Item	Objeto
01	Contratação de empresa para prestar serviços de gerenciamento do fornecimento de combustível, óleos lubrificantes, filtros e lavagem da frota, mediante a utilização de cartão eletrônico, com controle operacional através de sistema informatizado.

7.1.2. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação.

7.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.1.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

7.1.5. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

7.1.6. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

7.2. Declaração de que possui e que manterá durante toda a vigência do contrato em sua rede credenciada no mínimo 01 (um) posto localizado em um raio de 05 (cinco) quilômetros no entorno dos endereços abaixo, que atenda, pelo menos o fornecimento de gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S 10.

7.2.1. Sede da Superintendência Regional de Minas Gerais - Avenida Prudente de Moraes nº 1.671 Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte - MG, CEP.: 30350-213.

7.2.2. Unidades Armazenadoras da Conab-SUREG/MG:

Unidade Armazenadora de Campos Altos - Avenida Newton Ferreira de Paiva nº 38 Bairro Nossa Senhora Aparecida - Campos Altos/MG - CEP.: 38970-000:

Unidade Armazenadora de Montes Claros - Rua Francisco Peres de Souza nº 381 Bairro Vila Exposição - Montes Claros/MG - CEP.: 39400.287:

Unidade Armazenadora de Passa Quatro - Avenida Dr. Paulo Nogueira de Luca nº 97 - Passa Quatro/MG - CEP.: 37460-000:

Unidade Armazenadora de Perdões - Rodovia BR 381 Fernão Dias, KM 665 - Perdões/MG - CEP.: 37260-000:

Unidade Armazenadora de São Sebastião do Paraíso - Rua Belmira Andrade F. Westin s/nº - São Sebastião do Paraíso/MG - CEP.: 37950-000:

Unidade Armazenadora de Uberaba - Rua Arnaldo Afonso Melo nº 315 Distrito Industrial II - Uberaba/MG - CEP.: 38064-720:

Unidade Armazenadora de Uberlândia - Rua Geraldo Moreira e Silva nº 2.630 Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP.: 38402.361:

Unidade Armazenadora de Varginha - Alameda do Café nº 1.000 Bairro Jardim Andere - Varginha/MG - CEP.: 37026-400.

7.2.2.1. O posto localizado no endereço especificado na cidade de Uberaba deverá possuir instalações aptas a recepcionar caminhões tipo truck com 4,30 m de altura e 8 m de comprimento.

7.2.3. Caso a Licitante ainda não possua o requisito do item 7.2.2.1 deverá apresentar declaração de que se compromete a credenciar os postos em ate 60 dias a partir da vigência do contrato decorrente da licitação e que manterá durante toda a vigência do instrumento.

7.2.4. A distância de 5 km da Sede ou das UA/Armazenadora foi definida por interesse da Administração, para evitar prejuízos econômicos, visto que a localização de postos credenciados a uma distância superior pode elevar o custo final da contratação, além de ocasionar perdas de tempo e desgastes dos veículos.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Da forma da prestação dos serviços.

8.1.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados nas dependências das instituições credenciadas informadas.

8.1.2. A Contratada será responsável pela implantação do sistema de gestão e informação web, no prazo máximo de 20 dias contados da assinatura do contrato.

8.1.2.1. O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da Conab.

- 8.1.3.** Os veículos indicados pela Conab deverão ser cadastrados.
- 8.1.4.** Fornecer, sem ônus para a Conab os cartões.
- 8.1.5.** Deverá ser fornecido 19 cartões de abastecimento para veículos e maquinários da Sede e das Unidades Armazenadoras.
- 8.1.6.** Cancelar, imediatamente os cartões, por solicitação da Conab.
- 8.1.7.** Fornecer um novo cartão, em caso de perda ou furto, sem ônus para a Conab.
- 8.1.8.** Capacitar e treinar os funcionários indicados pela Conab no que se refere à operação do sistema de gerenciamento.
- 8.1.9.** Encaminhar relatórios mensais (para o email da Conab a ser informado após a assinatura do contrato) dos serviços prestados.
- 8.1.10.** Desenvolver e apresentar um plano de logística da rede de estabelecimentos, no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato, definindo o tipo e a quantidade de estabelecimentos necessários para atender inicialmente às demandas da Conab.
- 8.1.10.1.** O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da Conab.
- 8.1.11.** Credenciar os estabelecimentos identificados no plano de logística.
- 8.1.12.** Indicar os horários de funcionamento de sua rede de postos credenciados, bem como, em destaque, aqueles que trabalham em sistema de 24 horas.
- 8.1.13.** O combustível ofertado pelas credenciadas da Contratada devem obedecer todos os padrões de qualidade e regulamentações exigidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).
- 8.1.14.** Caso um posto credenciado seja autuado pelo Inmetro pela suposta venda ou adulteração das máquinas (Bombas de Combustível), a Contratada deve comunicar a Conab para que possamos informar nossos motoristas para não efetuar os abastecimentos naquele posto(s) até que ocorra sua regularização.
- 8.1.15.** O sistema de gestão deve ser compatível com Windows 7/8/10/11 e Linux.

8.2. Da Rede de Estabelecimentos Credenciados

- 8.2.1.** Para atender a demanda, a Contratada deverá dispor de rede de estabelecimentos credenciados, que deverão estar aptos a prestar os serviços previstos para esta contratação.
- 8.2.2.** A Contratada deverá possuir em sua rede credenciada no mínimo 01 (um) posto localizado em um raio de 05 (cinco) quilômetros no entorno dos endereços abaixo, que atenda, pelo menos o fornecimento de gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S 10.

8.2.1.1. Sede da Superintendência Regional de Minas Gerais - Avenida Prudente de Moraes nº 1.671 Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte - MG, CEP: 30350-213.

8.2.1.2. Unidades Armazenadoras da Conab-SUREG/MG:

Unidade Armazenadora de Campos Altos - Avenida Newton Ferreira de Paiva nº 38 Bairro Nossa Senhora Aparecida - Campos Altos/MG - CEP: 38970-000:

Unidade Armazenadora de Montes Claros - Rua Francisco Peres de Souza nº 381 Bairro Vila Exposição - Montes Claros/MG - CEP: 39400.287:

Unidade Armazenadora de Passa Quatro - Avenida Dr. Paulo Nogueira de Luca nº 97 - Passa Quatro/MG - CEP: 37460-000:

Unidade Armazenadora de Perdões - Rodovia BR 381 Fernão Dias, KM 665 - Perdões/MG - CEP: 37260-000:

Unidade Armazenadora de São Sebastião do Paraíso - Rua Belmira Andrade F. Westin s/nº - São Sebastião do Paraíso/MG - CEP: 37950-000:

Unidade Armazenadora de Uberaba - Rua Arnaldo Afonso Melo nº 315 Distrito Industrial II - Uberaba/MG - CEP: 38064-720:

Unidade Armazenadora de Uberlândia - Rua Geraldo Moreira e Silva nº 2.630 Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP: 38402.361:

Unidade Armazenadora de Varginha - Alameda do Café nº 1.000 Bairro Jardim Andere - Varginha/MG - CEP: 37026-400.

8.2.1.2.1. O posto localizado no endereço especificado na cidade de Uberaba deverá possuir instalações aptas a recepcionar caminhões tipo truck com 4,30 m de altura e 8 m de comprimento.

- 8.2.3.** Caso a Contratada ainda não possua os postos credenciados conforme solicitado no item 8.2.1.2.1, deverá providenciar o cadastramento dos locais em até 60 dias a partir da vigência do contrato e manter durante toda a vigência do instrumento.
- 8.2.4.** Os estabelecimentos credenciados deverão sempre estar plenamente equipados e dispor dos materiais e serviços necessários, para atender às demandas de a Conab.
- 8.2.5.** A Rede de postos de combustível deve atender todas as regulamentações da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

9. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 9.1.** A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 9.2.** A Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência, constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

10. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 10.1.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.2.** O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 10.3.** No primeiro dia útil de cada mês, a fiscalização iniciará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto do mês anterior e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.4.** No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 10.4.1.** Neste ato também deverá estar incluso o relatório mensal com a descrição dos serviços prestados no período.
- 10.5.** Apurados os valores, quantidades e qualidade, impreterivelmente em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório detalhado contendo as ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado para o empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 10.6.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, ocasião em que a Conab comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor e fiscal do contrato.

11.2. A atividade de gestão e fiscalização do contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

11.3. Para o acompanhamento e fiscalização do contrato, a Conab será responsável pela verificação dos serviços executados, dos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela execução e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

11.4. Nos termos dos artigos 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega e conferência dos materiais.

11.5. O fiscal do contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

11.6. A fiscalização de que trata este item 11 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016.

11.7. A Contratada deverá designar e indicar seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

11.7.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

11.7.2. Zelar pela execução do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes.

11.7.3. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

11.8. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto.

11.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 519, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

11.10. A comunicação entre a Conab e a Contratada dar-se-á por meio de correio eletrônico, sempre que se entender necessário o registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.

12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o previsto neste Termo de Referência.

12.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada.

12.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente dos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.8. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.4. Relatar à Conab toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.5. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo atendimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes à prestação dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos, taxas, licenças, férias e outras despesas previstas na legislação específica, que venham a incidir sobre a contratação de seus empregados e seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Conab.

13.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Conab ou ao patrimônio de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos, reposições ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

13.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

13.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato.

13.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.11. Informar à Conab, em 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, o(s) número(s) de telefone(s), e-mail(s) a serem contatados para solução de questões administrativas, financeiras e técnicas.

13.12. Manter atualizados, junto à Conab, seu endereço de correspondência, endereço eletrônico, telefone de contato, assim como os dados cadastrais e alterações no contrato social da empresa.

13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços e do cumprimento do Contrato.

13.14. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.

13.15. Manter durante toda a vigência do contrato em sua rede credenciada no mínimo 01 (um) posto localizado em um raio de 05 (cinco) quilômetros no entorno dos endereços abaixo, que atenda, pelo menos o fornecimento de gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S 10.

13.15.1. Sede da Superintendência Regional de Minas Gerais - Avenida Prudente de Moraes nº 1.671 Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte - MG, CEP.: 30350-213.

13.15.2. Unidades Armazenadoras da Conab-SUREG/MG:

Unidade Armazenadora de Campos Altos - Avenida Newton Ferreira de Paiva nº 38 Bairro Nossa Senhora Aparecida - Campos Altos/MG - CEP.: 38970-000:

Unidade Armazenadora de Montes Claros - Rua Francisco Peres de Souza nº 381 Bairro Vila Exposição - Montes Claros/MG - CEP.: 39400-287:

Unidade Armazenadora de Passa Quatro - Avenida Dr. Paulo Nogueira de Luca nº 97 - Passa Quatro/MG - CEP.: 37460-000:

Unidade Armazenadora de Perdões - Rodovia BR 381 Fernão Dias, KM 665 - Perdões/MG - CEP.: 37260-000:

Unidade Armazenadora de São Sebastião do Paraíso - Rua Belmira Andrade F. Westin s/nº - São Sebastião do Paraíso/MG - CEP.: 37950-000:

Unidade Armazenadora de Uberaba - Rua Arnaldo Afonso Melo nº 315 Distrito Industrial II - Uberaba/MG - CEP.: 38064-720:

Unidade Armazenadora de Uberlândia - Rua Geraldo Moreira e Silva nº 2.630 Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP.: 38402-361:

Unidade Armazenadora de Varginha - Alameda do Café nº 1.000 Bairro Jardim Andere - Varginha/MG - CEP.: 37026-400.

13.15.2.1. O posto localizado no endereço especificado na cidade de Uberaba deverá possuir instalações aptas a recepcionar caminhões tipo truck com 4,30 m de altura e 8 m de comprimento.

13.15.3. Caso ainda não possua os postos credenciados, deverá providenciar o cadastramento dos locais em até 60 dias a partir da vigência do contrato e que manter durante toda a vigência do instrumento.

13.16. Capacitar e treinar os funcionários indicados pela Conab no que se refere à operação do sistema de gerenciamento.

13.17. Encaminhar relatórios mensais (para o email da Conab a ser informado após a assinatura do contrato) dos serviços prestados.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:

14.1.1. Advertência.

14.1.2. Multa moratória.

14.1.3. Multa compensatória.

14.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual.

14.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4.

14.3. A Licitante ou Adjudicatária que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

14.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

14.5. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

14.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.7. Da sanção de advertência:

14.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

14.7.2. A aplicação da sanção do item 14.7.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

14.8. Da sanção de multa:

14.8.1. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o **valor total estimado** para a licitação em questão.

14.8.2. Em decorrência da prática por parte da Contratada/Licitante/Adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o **valor total estimado** para a licitação em questão.

14.8.3. Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o **valor homologado para a licitação** em questão.

14.8.4. Multa moratória de 0,005 % (cinco milésimo por cento) sobre o **valor total** do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias.

14.8.5. Multa moratória de 0,007% (sete milésimo por cento) sobre o **valor total** do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 14.8.4, até o limite de 15 (quinze) dias.

14.8.5.1. Esgotado o prazo limite a que se refere o item 14.8.5 poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

14.8.6. Multa compensatória no percentual de 1% (um por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato.

14.8.7. Multa compensatória no percentual de 1,5% (um, cinco por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

14.8.8. Multa rescisória de 2% (dois por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de **rescisão** contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

14.8.8.1. Em havendo rescisão por interesse público, conforme artigo 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa.

14.8.9. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

14.8.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8.11. A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicaf.

14.9. Da sanção de suspensão:

14.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

14.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os artigos 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

14.9.3. Em decorrência da prática por parte da Contratada/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

14.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre Licitante/Adjudicatária, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da emissão do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, expedidos por parte da fiscalização da Conab, nos seguintes termos:

15.2.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

15.2.2. No prazo de até 01 (um) dia útil após o recebimento da documentação da Contratada a fiscalização da Conab realizará a análise e avaliação da execução dos serviços.

15.2.2.1. Não havendo impropriedades, o fiscal designado encaminhará o Termo de Recebimento Provisório ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, o qual realizará análise e avaliação da execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, comunicando à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

15.2.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

15.2.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o item 15.2.3, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e emitir o Termo de Recebimento Provisório, conforme anteriormente emitido, ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

15.2.5. No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, mencionado no item 15.2.4, o empregado ou Comissão designada realizará nova análise e providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços. Em seguida a Conab comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

15.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

15.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.

15.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

15.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Conab, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

15.5.5. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

15.6. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.7. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

15.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da prestação em atraso.

16. DO REAJUSTE

16.1. A taxa de administração será fixa durante a vigência do contrato.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

17.2.1. Por ato unilateral e escrito da Conab.

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab.

17.2.3. Judicial, por determinação judicial.

17.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

17.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

17.7.3. Indenizações e multas.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia contratual.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do contrato.

21. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1. Conforme disposto no artigo 12, parágrafo 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação:

21.1.1. De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física.

21.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar -MDA, com dirigente da Conab ou com empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação.

21.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de (06) seis meses.

21.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

22.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência.

23.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência.

23.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

23.5. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I – Matriz de Riscos.

Anexo II –Modelo de Apresentação da Proposta.

Elaborado por:

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de gerenciamento do fornecimento de combustível, lubrificantes, filtros, e lavagem da frota mediante a utilização de cartão eletrônico, com controle operacional através de sistema informatizado, para atender à Conab/MG.

Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
Planejamento da Contratação	Não aprovação do planejamento	Planejamento com falhas	Atraso no processo de contratação	2	2	8	Realizar o planejamento observando as diretrizes do RLC	Contratante
Planejamento da Contratação	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Restrição orçamentárias no governo federal	Atraso no processo de contratação.	1	5	5	Realizar o planejamento da contratação dos serviços com a previsão dos recursos necessários e interlocução junto a área financeira	Contratante
Seleção do Fornecedor	Suspensão do processo licitatório em face de impugnações	Planejamento com termos que só visam afastar a competitividade do certame de Licitação	Atraso no processo de contratação	2	5	10	Planejar os instrumentos da contratação dos serviços com base na prática de mercado, evitando termos que restrinjam a competição	Contratante
Seleção do Fornecedor	Licitação deserta	Falta de interesse por parte das empresas tendo em vista as condições exigidas. Excesso de condições que fogem da prática de mercado	Atraso na contratação.	1	5	5	Reavaliação do termo de referência com contratações similares e com a prática de mercado	Contratante
Gestão de Contrato	Atraso na prestação do serviço	Falta de planejamento da Contratada	Novo planejamento	2	2	4	Realizar o planejamento dos serviços de acordo com o termo de referência e o contrato	Contratada
Gestão de Contrato	Não cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada	Deixar de realizar atividades e tarefas constantes em contrato.	Adoção das medidas estabelecidas por descumprimento contratual.	3	4	12	Aplicação de multas e outras penalidades estabelecidas em contrato	Contratante
Gestão de Contrato	Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos serviços.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), Estadual e Municipal.	Atraso no pagamento dos serviços -Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais	3	3	9	Notificar a Contratada, aplicar as sanções administrativas.	Contratante
Gestão de Contrato	Falência e/ou concordata da Contratda	Falha na gestão administrativa e financeira da Contratada	Cessação antecipada do contrato, com possibilidade de contratar remanescente.	2	2	4	Chamar a 2ª colocada. Aplicar as sanções administrativas.	Contratante

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:	Supervisionado por:	Autorizado por:
Gerson Luis de Salles Setor Administrativo	Marcio Henrique da Cunha Cascemiro Setor Administrativo Encarregado	Regina Augusta da Costa Gerência de Finanças e Administração Gerente

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Item	Valor mensal	Valor para 12 meses	Taxa de administração	Valor para 12 meses + taxa de administração	Valor para 60 meses + taxa de administração
Contratação de empresa para prestar serviços de gerenciamento do fornecimento de combustível, óleos lubrificantes, filtros e lavagem da frota, mediante a utilização de cartão eletrônico, com controle operacional através de sistema informatizado, para atender a Conab/MG.					

O valor acima é meramente estimativo, não ensejando obrigação de consumo. Por esse motivo, apenas serão aceitas cobranças dos serviços efetivamente utilizados pela Conab.

MINUTA DO CONTRATO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 21445.000075/2024-17
CONTRATO Nº

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E A EMPRESA _____
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIA-
MENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ,
ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E LAVAGEM DA
FROTA, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO
ELETRÔNICO _____.

A **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral em 16/01/2024, publicado no D.O.U. em 25/01/2024, edição 18, seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69 e **Superintendência Regional no estado de Minas Gerais**, localizada na **Avenida Prudente de Morais nº 1.671 Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte - MG, CEP: 30350-213.**, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0119-72, doravante denominada como **Contratante**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Senhor Luiz Eduardo Marques Dumont [conforme Portaria 117/2023], e pela Gerente de Finanças e Administração, Senhora Regina Augusta da Costa [conforme Portaria 319/2024], e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº XXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu procurador XXXXXXXXXX, doravante denominada **Contratada**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21453.000075/2024-17, referente ao Pregão Eletrônico nº XXXX, resolvem celebrar o presente Contrato de serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, XXXXXXXXX, que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de gerenciamento do fornecimento de combustível, óleos lubrificantes, filtros e lavagem da frota, mediante a utilização de cartão eletrônico, com controle operacional através de sistema informatizado, para atender à Contratante.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº xx/2024 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão executados indiretamente, no regime de execução indireta por empreitada por preço global do item, conforme artigo 208, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 2.2. O objeto deste contrato classifica-se como serviço comum conforme artigo 3, inciso XIII do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, no período de xxxxxx a xxxxxx, improrrogáveis.
- 3.2. A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato manifestar-se-á, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.
- 3.3. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor para tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar rescisão contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor total do contrato é R\$ ----- (60 meses)
- 4.2. O valor é composto conforme abaixo:

Item	Valor mensal	Valor para 12 meses	Taxa de administração	Valor para 12 meses + taxa de administração	Valor para 60 meses + taxa de administração

Contratação de empresa para prestar serviços de gerenciamento do fornecimento de combustível, óleos lubrificantes, filtros e lavagem da frota, mediante a utilização de cartão eletrônico, com controle operacional através de sistema informatizado.					
---	--	--	--	--	--

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados pela Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Da forma da prestação dos serviços

5.1.1. Os serviços objetos deste contrato deverão ser realizados nas dependências das instituições credenciadas informadas.

5.1.2. A Contratada será responsável pela implantação do sistema de gestão e informação web, no prazo máximo de 20 dias contados da assinatura do contrato.

5.1.2.1. O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da Conab.

5.1.3. Os veículos indicados pela Conab deverão ser cadastrados.

5.1.4. Fornecer, sem ônus para a Conab os cartões.

5.1.5. Deverá ser fornecido 11 cartões (sendo 10 cartões para veículos e um para abastecimento dos maquinários lotados na UA/Canoas).

5.1.6. Cancelar, imediatamente os cartões, por solicitação da Conab.

5.1.7. Fornecer um novo cartão, em caso de perda ou furto, sem ônus para a Conab.

5.1.8. Capacitar e treinar os funcionários indicados pela Conab no que se refere à operação do sistema de gerenciamento.

5.1.9. Encaminhar relatórios mensais (para o email da Conab a ser informado após a assinatura do contrato) dos serviços prestados.

5.1.10. Desenvolver e apresentar um plano de logística da rede de estabelecimentos, no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato, definindo o tipo e a quantidade de estabelecimentos necessários para atender inicialmente às demandas da Conab.

5.1.10.1. O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da Conab.

5.1.11. Credenciar os estabelecimentos identificados no plano de logística.

5.1.12. Indicar os horários de funcionamento de sua rede de postos credenciados, bem como, em destaque, aqueles que trabalham em sistema de 24 horas.

5.1.13. O combustível ofertado pelas credenciadas da Contratada devem obedecer todos os padrões de qualidade e regulamentações exigidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

5.1.14. Caso um posto credenciado seja autuado pelo Inmetro pela suposta venda ou adulteração das máquinas (Bombas de Combustível), a Contratada deve comunicar a Conab para que possamos informar nossos motoristas para não efetuar os abastecimentos naquele posto(s) até que ocorra sua regularização.

5.1.15. O sistema de gestão deve ser compatível com Windows 7/8/10/11 e Linux.

5.2. Da Rede de Estabelecimentos Credenciados

5.2.1. Para atender a demanda, a Contratada deverá dispor de rede de estabelecimentos credenciados, que deverão estar aptos a prestar os serviços previstos para esta contratação.

5.2.2. A Contratada deverá possuir em sua rede credenciada no mínimo 01 (um) posto localizado em um raio de 05 (cinco) quilômetros no entorno dos endereços abaixo, que atenda, pelo menos o fornecimento de gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S 10.

5.2.2.1. Sede da Superintendência Regional de Minas Gerais - Avenida Prudente de Moraes nº 1.671 Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte - MG, CEP: 30350-213.

5.2.2.2. Unidades Armazenadoras da Conab-SUREG/MG:

Unidade Armazenadora de Campos Altos - Avenida Newton Ferreira de Paiva nº 38 Bairro Nossa Senhora Aparecida - Campos Altos/MG - CEP: 38970-000:

Unidade Armazenadora de Montes Claros - Rua Francisco Peres de Souza nº 381 Bairro Vila Exposição - Montes Claros/MG - CEP: 39400.287:

Unidade Armazenadora de Passa Quatro - Avenida Dr. Paulo Nogueira de Luca nº 97 - Passa Quatro/MG - CEP: 37460-000:

Unidade Armazenadora de Perdões - Rodovia BR 381 Fernão Dias, KM 665 - Perdões/MG - CEP: 37260-000:

Unidade Armazenadora de São Sebastião do Paraíso - Rua Belmira Andrade F. Westin s/nº - São Sebastião do Paraíso/MG - CEP: 37950-000:

Unidade Armazenadora de Uberaba - Rua Arnaldo Afonso Melo nº 315 Distrito Industrial II - Uberaba/MG - CEP: 38064-720:

Unidade Armazenadora de Uberlândia - Rua Geraldo Moreira e Silva nº 2.630 Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP: 38402.361:

Unidade Armazenadora de Varginha - Alameda do Café nº 1.000 Bairro Jardim Andere - Varginha/MG - CEP: 37026-400.

5.2.2.2.1. O posto localizado no endereço especificado na cidade de Uberaba deverá possuir instalações aptas a recepcionar caminhões tipo truck com 4,30 m de altura e 8 m de comprimento.

5.2.3. Caso a Contratada ainda não possua os postos credenciados conforme solicitado no item 5.2.2.2.1, deverá providenciar o cadastramento dos locais em até 60 dias a partir da vigência do contrato e manter durante toda a vigência do instrumento.

5.2.4. Os estabelecimentos credenciados deverão sempre estar plenamente equipados e dispor de materiais e serviços necessários, para atender às demandas de a Contratante.

5.2.5. A Rede de postos de combustível deve atender todas as regulamentações da Agencia Nacional de Petróleo - ANP.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no termo de referência.

6.3. No primeiro dia útil de cada mês, a fiscalização iniciará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto do mês anterior e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.4. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

6.4.1. Neste ato também deverá estar incluso o relatório mensal com a descrição dos serviços prestados no período.

6.5. Apurados os valores, quantidades e qualidade, impreterivelmente em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório detalhado contendo as ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado para o empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

6.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, ocasião em que a Contratante comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no item 11 do Termo de Referência Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da emissão do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, expedidos por parte da fiscalização da Contratante, nos seguintes termos:

8.2.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

8.2.2. No prazo de até 01 (um) dia útil após o recebimento da documentação da Contratada a fiscalização da Contratada realizará a análise e avaliação da execução dos serviços.

8.2.2.1. Não havendo impropriedades, o fiscal designado encaminhará o Termo de Recebimento Provisório ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, o qual realizará análise e avaliação da execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, comunicando à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

8.2.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

8.2.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o item 8.2.3, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e emitir o Termo de Recebimento Provisório, conforme anteriormente emitido, ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

8.2.5. No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, mencionado no item 8.2.4, o empregado ou Comissão designada realizará nova análise e providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços. Em seguida a Contratante comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Contratante, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

8.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.2. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

8.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

8.5.5. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

8.6. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.7. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

8.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024 e correrão à conta da Natureza das Despesa **33.90.30.01**, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229503**, na Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Fonte de recurso **1000**, do Plano Interno **ADM UNIDADE** e Empenho xxxxxx.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o previsto neste contrato.

10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada.

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente dos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, termo de referência seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e termo de referência.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.5. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo atendimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes à prestação dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos, taxas, licenças, férias e outras despesas previstas na legislação específica, que venham a incidir sobre a contratação de seus empregados e seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou ao patrimônio de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos, reposições ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

11.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento.

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a realização do Contrato.

11.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.11. Informar à Contratante, em 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, o(s) número(s) de telefone(s), e-mail(s) a serem contatados para solução de questões administrativas, financeiras e técnicas.

11.12. Manter atualizados, junto à Contratante, seu endereço de correspondência, endereço eletrônico, telefone de contato, assim como os dados cadastrais e alterações no contrato social da empresa.

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços e do cumprimento do Contrato.

11.14. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato em sua rede credenciada no mínimo 01 (um) posto localizado em um raio de 05 (cinco) quilômetros no entorno dos endereços abaixo, que atenda, pelo menos o fornecimento de gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S 10.

11.15.1. Sede da Superintendência Regional de Minas Gerais - Avenida Prudente de Moraes nº 1.671 Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte - MG, CEP: 30350-213.

11.15.2. Unidades Armazenadoras da Conab-SUREG/MG:

Unidade Armazenadora de Campos Altos - Avenida Newton Ferreira de Paiva nº 38 Bairro Nossa Senhora Aparecida - Campos Altos/MG - CEP: 38970-000:

Unidade Armazenadora de Montes Claros - Rua Francisco Peres de Souza nº 381 Bairro Vila Exposição - Montes Claros/MG - CEP: 39400.287:

Unidade Armazenadora de Passa Quatro - Avenida Dr. Paulo Nogueira de Luca nº 97 - Passa Quatro/MG - CEP: 37460-000:

Unidade Armazenadora de Perdões - Rodovia BR 381 Fernão Dias, KM 665 - Perdões/MG - CEP: 37260-000:

Unidade Armazenadora de São Sebastião do Paraíso - Rua Belmira Andrade F. Westin s/nº - São Sebastião do Paraíso/MG - CEP: 37950-000:

Unidade Armazenadora de Uberaba - Rua Arnaldo Afonso Melo nº 315 Distrito Industrial II - Uberaba/MG - CEP: 38064-720:

Unidade Armazenadora de Uberlândia - Rua Geraldo Moreira e Silva nº 2.630 Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP: 38402.361:

Unidade Armazenadora de Varginha - Alameda do Café nº 1.000 Bairro Jardim Andere - Varginha/MG - CEP: 37026-400.

11.15.2.1. O posto localizado no endereço especificado na cidade de Uberaba deverá possuir instalações aptas a recepcionar caminhões tipo truck com 4,30 m de altura e 8 m de comprimento.

11.15.3. Caso a Contratada ainda não possua os postos credenciados conforme solicitado no item 11.15.2.1, deverá providenciar o cadastramento dos locais em até 60 dias a partir da vigência do contrato e manter durante toda a vigência do instrumento.

11.16. Capacitar e treinar os funcionários indicados pela Conab no que se refere à operação do sistema de gerenciamento.

11.17. Encaminhar relatórios mensais (para o email da Conab a ser informado após a assinatura do contrato) dos serviços prestados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

12.1. A taxa de administração será fixa durante a vigência do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa moratória.

13.1.3. Multa compensatória.

13.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual.

13.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos.

13.2. As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4.

13.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta cláusula.

13.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

13.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

13.6. Da sanção de advertência:

13.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

13.6.2. A aplicação da sanção do item 13.6.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicafe – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

13.7. Da sanção de multa:

13.7.1. Em decorrência da prática por parte da Contratada das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o **valor total estimado** para a licitação em questão.

13.7.2. Multa moratória de 0,005 % (cinco milésimo por cento) sobre o **valor total** do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias.

13.7.3. Multa moratória de 0,007% (sete milésimo por cento) sobre o **valor total** do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 13.7.2, até o limite de 15 (quinze) dias.

13.7.3.1. Esgotado o prazo limite a que se refere o item 13.7.3 poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

13.7.4. Multa compensatória no percentual de 1% (um por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato.

13.7.5. Multa compensatória no percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

13.7.6. Multa rescisória de 2% (dois por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de **rescisão** contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

13.7.6.1. Em havendo rescisão por interesse público, conforme artigo 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa.

13.7.7. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

13.7.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.7.9. A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicafe.

13.8. Da sanção de suspensão:

13.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

13.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os artigos 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicafe – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

13.8.3. Em decorrência da prática por parte da Contratada das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

14.2. A rescisão poderá ser:

14.2.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante.

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante.

14.2.3. Judicial, por determinação judicial.

14.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

14.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCO

15.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

15.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

15.4. A Matriz de Riscos- Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

16.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

16.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

17.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à Contratada:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

18.1.3. Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto contratado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1. Conforme disposto no artigo 12, parágrafo 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação:

19.1.1. De empregado ou dirigente da Contratante como pessoa física.

19.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, com dirigente da Contratante ou com empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação.

19.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses.

19.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico Conab nº xx/2024 e seus Anexos, a Proposta da Contratada, datada de xxxxxxxx, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

22.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no artigo 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

22.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

22.4. A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

25.5. A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

22.6. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

22.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

22.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no artigo 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

22.9. As Partes "Reveladora e Receptora", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Belo Horizonte, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento.

Pela Contratante:

Luiz Eduardo Marques Dumont
Superintendente Regional

Regina Augusta da Costa
Gerente de Finanças e Administração

Pela Contratada:

Belo Horizonte/MG, 23 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE DE MORAES GOMES, Pregoeiro(a) - Conab**, em 23/10/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38559289** e o código CRC **FF13A4B9**.

Referência: Processo nº.: 21445.000075/2024-17

SEI: nº.: 38559289